



PARECER Nº 100/2023/CADFARF – O.S. Nº 583

Protocolo nº 11210/2023 – Processo nº 3372/2023

Data: 04/10/2023

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 1992/2023
que “Institui o Fundo de Apoio à Agricultura Familiar – FUNDAAF e dá outras providências.”

Autor: PODER EXECUTIVO

Substitutivo Integral nº 01

Autor: LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS

Emenda Modificativa nº 01

Autor: Deputado Estadual Fábio Tardin “Fabinho”

Emenda Modificativa nº 02

Autor: Deputado Estadual Wilson Santos

Emenda Modificativa nº 03

Autor: Lideranças Partidárias

Relator: Deputado

Fábio Tardin - Fabinho

I – DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, após ter sido recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 04/10/2023, foi alocado em pauta em 04/10/2023, tendo seu devido cumprimento no dia 18/10/2023.

Foi apresentado o Substitutivo Integral nº 01, de autoria das lideranças partidárias, a fim de oferecer melhor redação ao presente Projeto de Lei, razão pela qual será relatado o aludido substitutivo, tendo sido o processo encaminhado à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária em 24/10/2023, a qual emitiu parecer favorável.



ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º andar

NÚCLEO DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

EJS/CAN

Página | 1



Em 17/10/2023 foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Deputado Estadual Fábio Tardin “Fabinho”.

O referido Projeto de Lei foi aprovado nos moldes do Substitutivo Integral nº 01, acatando a Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Deputado Estadual Fábio Tardin “Fabinho”, no dia 01/11/2023.

Retornando ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico no dia 08/11/2023, com a Emenda Modificativa nº 02, de autoria do Deputado Estadual Wilson Santos, o qual encaminhou à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e Regularização Fundiária, onde no mesmo dia emitiu parecer favorável à aprovação, porém, foi concebida vista por 05 (cinco) dias aos Deputados Dilmar Dal Bosco, Gilberto Cattani, Valdir Barranco e Wilson Santos.

O PL foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para parecer, onde no dia 08/11/2023, foi emitido parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1992/2023 – Mensagem nº 141/2023, de autoria do Poder Executivo, nos moldes do Substitutivo Integral nº 01, de autoria das Lideranças Partidárias, acatando as Emendas Modificativas nº 01 e nº 02.

No dia 14/11/2023 o Substitutivo Integral nº 01, de autoria das Lideranças Partidárias, com a Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Deputado Estadual Fábio Tardin “Fabinho” e a Emenda Modificativa nº 02, de autoria do Deputado Estadual Wilson Santos ao Projeto de Lei nº 1992/2023 – Mensagem nº 141/2023, de autoria do Poder Executivo, regressou ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, com a Emenda Modificativa nº 03, de autoria das Lideranças Partidárias, o qual encaminhou à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e Regularização Fundiária, para emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento ordene parecer, em nenhuma hipótese, serão assentadas em discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam avaliar, com fulcro no parágrafo único do artigo 356 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.





Compete a esta Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso V, alíneas “a” a “q”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da proposição, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (artigo 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (artigo 195 do RI/ALMT).

Em cumprimento ao disposto no artigo 198, inciso I, do Regimento Interno, após pesquisa realizada pela Secretaria de Serviços Legislativos no sistema eletrônico de controle de proposições, não foi identificado projeto em trâmite que trata de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

O Projeto de Lei nº 1992/2023 propõe a criação do Fundo de Apoio à Agricultura Familiar (FUNDAAF), com grande relevância social. O projeto busca apoiar financeiramente programas e projetos voltados para a agricultura familiar, visando impulsionar seu desenvolvimento. Isso envolve a regularização de propriedades rurais, acesso a crédito para produção e comercialização, adoção de tecnologias, fortalecimento da produção local e regional, organização das cadeias produtivas, estímulo à agroindustrialização e à sucessão familiar, reduzindo o êxodo rural e abrindo novas oportunidades de negócios nesse setor.¹

O Substitutivo Integral nº 01, de autoria das Lideranças Partidárias, tem como finalidade, dar melhor redação ao presente Projeto de Lei nº 1992/2023, de autoria do Poder Executivo – Mensagem nº 141/2023.

A Emenda Modificativa nº 01, apresentada pelo Deputado Fábio Tardin “Fabinho”, aperfeiçoa o Projeto garantido continuidade dos recursos do Fundo. O § 1º da Emenda garante que os saldos financeiros do Fundo de Apoio à Agricultura Familiar (FUNDAAF) sejam transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo. Isso significa que os recursos do Fundo não serão perdidos no final do ano, mas serão acumulados para serem utilizados no ano seguinte. Essa medida é importante para garantir a continuidade das ações de apoio à agricultura familiar, que são essenciais para o desenvolvimento socioeconômico do Estado de Mato Grosso.

¹ <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?disposition=inline&dm=9409926&ts=1689196514743>
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2292286





A Emenda Modificativa nº 02, de autoria do Deputado Estadual Wilson Santos, visa alterar o inciso III do art. 3º do Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei nº 1992/2023 que “Institui o Fundo de Apoio à Agricultura Familiar – FUNDAAF e dá outras providências, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º (...)

(...)

III – recursos decorrentes da alienação de imóveis da EMPAER-MT, sendo 50% (cinquenta por cento) ao Fundo de Apoio à Agricultura Familiar – FUNDAAF e 50% (cinquenta por cento) para reestruturação da EMPAER-MT, destinado a investimento, vedado o uso para custeio e folha de pagamento.

A Emenda Modificativa nº 03, de autoria das Lideranças Partidárias, modifica o inciso III do artigo 3º, do Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei nº 1992/2023, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º (...)

(...)

III – recursos decorrentes da alienação de imóveis da EMPAER-MT, sendo 50% (cinquenta por cento) ao Fundo de Apoio à Agricultura Familiar – FUNDAAF e 50% (cinquenta por cento) para reestruturação da EMPAER-MT, destinado a investimento, vedado o uso para custeio e folha de pagamento, os imóveis tratados neste artigo, somente poderão ser alienados por valor de mercado, determinado a partir de laudo de avaliação o qual deve conter fundamentação técnica e científica e ser elaborado por profissional ou servidor habilitado, em conformidade com as normas contidas na NBR 14.653 e NBR 12.721.

O Projeto também estabelece mecanismos de administração e fiscalização para garantir a correta aplicação dos recursos do FUNDAAF. A operacionalização de empréstimos, financiamentos e subvenções econômicas será atribuída à Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – Desenvolve MT e





outras instituições financeiras, e o Conselho de Administração do FUNDAAF será responsável por fiscalizar a concessão dos financiamentos².

Além, de promover o desenvolvimento rural sustentável, apoiar a agricultura familiar, contribuir para a segurança alimentar e a proteção ambiental, e fomentar a economia local e regional.

A garantia de continuidade dos recursos do Fundo é importante para garantir a sustentabilidade das ações de apoio à agricultura familiar. Isso porque as ações de apoio à agricultura familiar, como assistência técnica, crédito rural e infraestrutura, geralmente têm um impacto de longo prazo. A transferência de saldos financeiros para o exercício seguinte garante que os recursos estarão disponíveis para a continuidade dessas ações.

A Emenda Modificativa nº 01 faz com que o contingenciamento seja impedido. O § 2º da Emenda impede que os recursos do FUNDAAF sejam contingenciados. O contingenciamento é uma medida adotada pelo governo para reduzir gastos públicos em períodos de crise. No entanto, o contingenciamento de recursos do Fundo de Apoio à Agricultura Familiar seria prejudicial para os agricultores familiares, que são um setor produtivo importante para a economia do Estado.

Embora a Emenda Modificativa nº 02, de autoria do Deputado Estadual Wilson Santos, a intenção é melhorar a redação e adequar a propositura afim de deixar claro o alcance das execuções previstas no dispositivo, a Comissão opta pela PREJUDICIALIDADE da referida Emenda, pelo fato da Emenda Modificativa nº 03, de autoria das Lideranças Partidárias ser mais abrangente, conforme apresentada na pág. 04, anteriormente, onde a Emenda Modificativa nº 02 modifica o inciso III - *recursos decorrentes da alienação de imóveis da EMPAER-MT, sendo 50% (cinquenta por cento) ao Fundo de Apoio à Agricultura Familiar – FUNDAAF e 50% (cinquenta por cento) para reestruturação da EMPAER-MT, destinado a investimento, vedado o uso para custeio e folha de pagamento, já a Emenda Modificativa nº 03, modifica e acrescenta no inciso III – recursos decorrentes da alienação de imóveis da EMPAER-MT, sendo 50% (cinquenta por cento) ao Fundo de Apoio à Agricultura Familiar – FUNDAAF e 50% (cinquenta por cento) para reestruturação da EMPAER-MT, destinado a investimento, vedado o uso para custeio e folha de pagamento, os imóveis tratados neste artigo, somente poderão ser alienados por valor de mercado, determinado a partir de laudo de avaliação o qual deve conter fundamentação técnica*

² <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?disposition=inline&dm=9409926&ts=1689196514743>
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2292286





e científica e ser elaborado por profissional ou servidor habilitado, em conformidade com as normas contidas na NBR 14.653 e NBR 12.721.

Já a Emenda Modificativa nº 03, o objetivo é a alienação de imóveis da EMPAER, em face a primazia ao interesse público deve basear-se em parâmetros técnicos avaliativos e obedecer aos procedimentos técnicos em consonância com a referência normativa sobre o tema e a legislação vigente para aferição do valor de mercado.

Pelo exposto acima, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1992/2023 – Mensagem nº 141/2023**, de autoria do **PODER EXECUTIVO**, nos termos do **Substitutivo Integral nº 01**, de autoria das **LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS**, acatando a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria do **Deputado Estadual FÁBIO TARDIN “FABINHO”**, pela **PREJUDICIALIDADE** da **Emenda Modificativa nº 02**, de autoria do **Deputado Estadual WILSON SANTOS** e acatando a **Emenda Modificativa nº 03**, de autoria das **Lideranças Partidárias**.

É o parecer.





III – VOTO DO RELATOR:

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 1992/2023 que “Institui o Fundo de Apoio à Agricultura Familiar – FUNDAAF e dá outras providências.” Substitutivo Integral nº 01, de autoria das Lideranças Partidárias. Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Deputado Estadual Fábio Tardin “Fabinho”, Emenda Modificativa nº 02, de autoria do Deputado Estadual Wilson Santos e Emenda Modificativa nº 03, de autoria das Lideranças Partidárias.

A aprovação do Substitutivo Integral ao Projeto de Lei nº 1992/2023 contribui para o desenvolvimento da agricultura familiar no Estado, promovendo a melhoria da qualidade de vida das famílias rurais e contribuindo para a segurança alimentar da população.

O Substitutivo Integral ao Projeto de Lei nº 1992/2023 tem o potencial de promover o desenvolvimento rural sustentável, apoiar a agricultura familiar, contribuir para a segurança alimentar e a proteção ambiental, e fomentar a economia local e regional.

Pelo exposto acima, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1992/2023** – Mensagem nº 141/2023, de autoria do PODER EXECUTIVO, nos termos do **Substitutivo Integral nº 01**, de autoria das LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS, acatando a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria do Deputado Estadual FÁBIO TARDIN “FABINHO”, pela prejudicialidade da **Emenda Modificativa nº 02**, de autoria do Deputado Estadual WILSON SANTOS e acatando a **Emenda Modificativa nº 03**, de autoria das LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS.

Sala das Comissões, em 28 de nov de 2023.





IV – FICHA DE VOTAÇÃO

| | |
|---|---------------------------------|
| Projeto de Lei nº 1992/2023 – Mensagem nº 141/2023 - Parecer nº 100/2023 | |
| Reunião da Comissão em: <u>28 / 11 / 23</u> | |
| Presidente: Deputado Estadual Nininho | |
| Relator: <u>Dep. Fábio Tardin - Fabinho</u> | |
| VOTO DO RELATOR | |
| Pelo exposto acima, quanto ao mérito, o VOTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1992/2023 – Mensagem nº 141/2023 , de autoria do PODER EXECUTIVO, nos termos do Substitutivo Integral nº 01 , de autoria das LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS, <u>acatando a Emenda Modificativa nº 01</u> , de autoria do Deputado Estadual FÁBIO TARDIN “FABINHO”, pela <u>prejudicialidade da Emenda Modificativa nº 02</u> , de autoria do Deputado Estadual WILSON SANTOS e <u>acatando a Emenda Modificativa nº 03</u> , de autoria das LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS. | |
| Posição na Comissão | Identificação do(a) Deputado(o) |
| Relator | |
| Membros Titulares DEPUTADO NININHO Presidente | |
| DEPUTADO FÁBIO TARDIN “FABINHO” Vice-Presidente | <i>pro. pro. pro.</i> |
| DEPUTADO CLÁUDIO FERREIRA Membro Titular | |
| DEPUTADO DR. JOÃO Membro Titular | <i>[Signature]</i> |
| DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE Membro Titular | |
| Membros Suplentes DEPUTADO VALDIR BARRANCO Membro Suplente | |
| DEPUTADO VALMIR MORETTO Membro Suplente | |
| DEPUTADO GILBERTO CATTANI Membro Suplente | <i>Gilberto M. Cattani</i> |
| DEPUTADO THIAGO SILVA Membro Suplente | |
| DEPUTADO JÚLIO CAMPOS Membro Suplente | |

